



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, Agente Política, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA – BIN HELPER SOLUÇÕES**, com sede na Rua Rodonel Guatimozim, 165, Bairro Ipanema, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, conforme processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do que autoriza o artigo 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Contratação de serviço de suporte técnico operacional e fornecimento de Plataforma **BUSINES INTELLIGENCE** do sistema e-SUS APS e cursos de qualificações visando atendimento as estratégias presentes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), pela equipe da Unidade Básica de Saúde do Município, conforme Termo de Referência e Proposta em anexo, que fazem parte deste contrato, contemplando:

- **Locação de sistema de Business Intelligence (BI) Raylon** para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho **do financiamento da APS relacionados ao e-SUS**, durante o período de 12 meses;
- **Curso disponível em plataforma Moodle** com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, APP Território, sistema de business intelligence, APP Atividade Coletiva, e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do **ciclo (2024) do financiamento da APS**, durante o período de 12 meses;
- **Suporte remoto EAD** para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema de business intelligence e e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses;
- **Apresentação introdutória** sistema de business intelligence e **MOODLE** para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1h);
- **Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS**, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses;



- **Disponibilidade de Reuniões com a equipe de gestão** via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total 3h);
- **Prestação de contas de serviço.**

A Oficina EAD introdutória será realizada via Skype ou Google Meet e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;

- Problemas técnicos relacionados à arquitetura do software e-SUS AB e/ou ao hardware que possam ocorrer durante o uso não são de responsabilidade da contratada;
- Eventual mudança na senha de acesso ao banco do sistema e-SUS APS via software PGADMIM por parte do Ministério da Saúde ou por outro meio não é de responsabilidade da contratada, ficando a cargo do âmbito municipal em solicitar ao Ministério da Saúde a senha do banco;
- O envio de relatórios será relacionado aos indicadores de Hipertensão, Diabetes e Citopatológico, com estimativa de cálculo para alcance de metas;
- O município deverá fornecer acesso ao servidor do e-SUS exclusivamente através do programa anydesk com permissão de acesso sem supervisão e com senha. O acesso deverá permanecer ativo durante todo o período do contrato. Na data fim do contrato, a CONTRATADA poderá fazer a desinstalação do sistema de BI mediante o acesso remoto no servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor contratual será de **R\$ 1.620,22** (um mil seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos) mensais, totalizando os 12 meses em **R\$ 19.442,64 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, que serão pagos mensalmente em até 10 dias úteis após e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, **observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.**

2.2. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura do Secretário Municipal da Saúde e da Empresa Contratada.

2.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

3.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de



proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

5.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de 14/03/2025, com vigência de 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, poderá ocorrer a renovação contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, com a correção do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato tem por fundamento a homologação da Inexigibilidade de Licitação 004/2025, levada a efeito em 10 de março 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;
Unid. Orçam: 01 – Fundo Municipal da Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Sub-Função: 301 – Atenção Básica;
Programa: 0105 – Saúde é Bem Estar;
Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde;
Elemento: 33903979000000– Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS E FORO:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 10 de março de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BRUNO TAVARES ROCHA
Responsável Legal
CONTRATADA

Testemunhas: